

Lei nº 541/2004 de 13 de dezembro de 2004.

“Dispõe sobre a nova pauta de valores, taxas e outros serviços para o exercício de 2005, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as tabelas contendo as pautas de valores de base de cálculo de impostos, taxas e outros serviços, constantes dos anexos I a XI desta Lei, para atender o exercício de 2005.

Art. 2º - Para efeito de lançamento e cobrança do IPTU de áreas urbanas cadastradas como chácara e área de proteção ambiental, somente serão considerados como base de cálculo 20% (vinte por cento) de seu tamanho, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I – Ser reconhecida no Cadastro Técnico Municipal a sua situação;
- II – Ter seu uso produtivo reconhecido mediante vistoria, no caso de chácara e a comprovação do percentual da área reservada para proteção ambiental;
- III – Formalizado requerimento de inclusão até a data do lançamento do tributo.

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto até o dia 15 de janeiro de cada ano base, fixando o calendário fiscal do Município para o exercício, bem como o valor do desconto anual para o pagamento à vista do IPTU, limitado ao percentual máximo de 70% (setenta por cento).

Art. 4º - O art. 75 da Lei Complementar nº 502, de 13.12.2002, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas a seguir especificadas, incidentes sobre as classes de valor definido por número de Unidades Fiscais de Referência Municipal UFIR:

CLASSE DE VALOR DO IMÓVEL EM UFIR	ALÍQUOTA
Até 10.000	1,0%
De 10.000 até 20.000	2,0%
Acima de 20.000	4,0%

Art.5º - Ficam ainda estipulados em 0,4% (zero virgula por cento), a base de cálculo para a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano, sobre o valor venal do imóvel construído e o imóvel baldio, respectivamente, conforme o Projeto de Lei nº 446 de 05 de dezembro de 2000.

Art. 6º - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) nos valores estipulados nas tabelas em anexo I grupo A, anexo II grupo B, anexo III grupo C, anexo IV grupo D, anexo V grupo E, anexo VI grupo F, anexo VII grupo G e anexo VIII grupo H, conforme Lei nº 446 de 05/12/2000.

Art. 7º - Fica concedido um reajuste de 4% (quatro por cento) nos valores da pauta de IPTU de imóveis edificados e não edificados, conforme os anexos IX grupo I e anexo J, conforme Lei nº 446 de 05/12/2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º.01.2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, 13 de dezembro de 2004.


José Segundo Rezende Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMERCIO/ALVARÁ DE LICENÇA
GRUPO A

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$/M2
01. SUPERMERCADO	0,55
02. PEG/PAG	0,55
03. ARMAZÉM	0,55
04. PANIFICADORA	0,55
05. BAR	0,55
06. MERCEARIA	0,55
07. FARMÁCIA/DROGARIA	0,55
08. DERIVADOS DE PETROLEO	0,55
09. CASA DE CARNE	0,55
10. ROUPAS FEITAS	0,55
11. BAZAR	0,55
12. CASA DE CALÇADOS	0,55
13. PERFUMARIA	0,55
14. ÓTICA	0,55
15. BOUTIQUE	0,55
16. PNEUS E ACESSÓRIOS	0,55
17. ELETRO/ELETRÔNICOS	0,55
18. AUTO PEÇAS E DERIVADOS	0,55
19. CHURRASCARIA	0,55
20. CASA FUNERÁRIA	0,55
21. RESTAURANTES E SIMILARES	0,55
22. VIDRAÇARIA	0,55
23. DEPÓSITO DE BEBIDAS E SIMILARES	0,55
24. OUTROS	0,55



ANEXO II

ALVARÁ DE LICENÇA/INDÚSTRIA
GRUPO B

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$/M2
01. CERÂMICA	0,49
02. OLARIA	0,49
03. LATICÍNIOS	0,49
04. FABRICA DE FARINHA	0,55
05. MARCENARIA	0,55
06. SERRARIA	0,55
07. SELARIA	0,55
08. SERRALHERIA	0,55
09. BENEFICIADORA DE CEREAIS	0,55
10. OUTROS	0,55



ANEXO III

ALVARÁ DE LICENÇA/INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS
GRUPO C

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$/ANO	
01. PIT DOG		27,50
02. OUTROS		33,00



ANEXO IV

ALVARÁ DE LICENÇA/DIVERSÕES E ESPETÁCULOS
GRUPO D

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$/M2	
01. CLUBE RECREATIVO		0,55
02. DANCETERIA		0,55
03. PARQUE		0,55
04. BARRACA DE FESTA		5,50
05. OUTROS		16,17



ANEXO V

ALVARÁ DE LICENÇA/DIVERSÕES E ESPETÁCULOS
GRUPO E

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$/DIA	
01. CIRCO		27,50
02. APRESENTAÇÃO DE SHOWS		27,50



ANEXO VI

ALVARÁ DE LICENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GRUPO F

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$/M2
01. ADVOGADO/ESCRITÓRIO	0,55
02. CONTADOR/ESCRITÓRIO	0,55
03. MÉDICO/CONSULTÓRIO	0,55
04. ENFERMARIA	0,55
05. JORNALEIRO/BANCA	0,55
06. ENGENHEIRO/ESCRITÓRIO	0,55
07. PSICÓLOGO/CONSULTÓRIO	0,55
08. TÉCNICO AGRÔNOMO/ESCRITÓRIO	0,55
09. DENTISTA/ODONTOLOGO/ESCRIT	0,55
10. VETERINÁRIO/CONSULTÓRIO	0,55
11. FARMACÊUTICO/CONSULTÓRIO	0,55
12. OUTROS	0,55



ANEXO VII

ALVARÁ DE LICENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GRUPO G.

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$/ANO	
01. AUTONOMO		33,00
02. MESTRE DE OBRAS		33,00
03. PEDREIRO		33,00
04. CARROCEIRO		16,50
05. BORDADEIRA		16,50
06. DOCEIRA		16,50
07. SAPATEIRO		16,50
08. CABELEREIRO		16,50
09. BARBEIRO		16,50
10. SERVENTE		16,50
11. COSTUREIRA E SIMILARES		16,50
12. OUTROS		16,50



ANEXO VIII

ALVARÁ DE LICENÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GRUPO H

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$/M2
01. HOSPITAL	0,55
02. BANCO E OU/FINANCEIRA	0,66
03. ESCRITÓRIOS EM GERAL	0,55
04. ARMAZÉNS GERAIS(CEREAIS)	0,50
05. BORRACHARIA	0,49
06. LEILÃO DE GADO E SIMILARES	0,55
07. ATIVIDADE EDUCACIONAL	0,55
08. OFICINA ELÉTRICA	0,55
09. OFICINA DE BICICLETA	0,55
10. OFICINA MECÂNICA	0,55
11. PONTO DE TAXI	2,70
12. OUTROS	3,15



ANEXO IX

PAUTA DE VALORES DE IPTU DE IMÓVEIS EDIFICADOS
 GRUPO I

SETOR	GRUPO/A/B/C/D E VALOR EM R\$ M2							
	PADRÃO	VALOR	PADRÃO	VALOR	PADRÃO	VALOR	PADRÃO	VALOR
CENTRAL	A	78,00	B	46,80	C	22,80	D	22,80
OESTE	A	78,00	B	46,80	C	22,80	D	22,80
SUDOESTE	A	78,00	B	26,00	C	22,80	D	22,80
SUL	A	46,80	B	46,80	C	22,80	D	22,80
SÃO GERALDO	A	46,80	B	46,80	C	22,80	D	22,80
PIAUI	A	78,00	B	46,80	C	22,80	D	22,80
MARISTA	A	46,80	B	26,00	C	22,80	D	22,80
VILAS BOAS	A	26,00	B	26,00	C	22,80	D	22,80
VILA NOVA	A	26,00	B	26,00	C	22,80	D	22,80
BELA VISTA	A	26,00	B	26,00	C	22,80	D	22,80
SOL NASCENTE	A	26,00	B	26,00	C	22,80	D	22,80
CHÁCARA	A	26,00	B	26,00	C	22,80	D	22,80



ANEXO X

PAUTA DE VALORES DE IPTU DE TERRENOS (LOTES)
GRUPO J

SETOR	GRUPO/A/B/C/D E VALOR EM R\$ M2							
	PADRÃO	VALOR	PADRÃO	VALOR	PADRÃO	VALOR	PADRÃO	VALOR
CENTRAL	A	5,20	B	3,12	C	2,80	D	2,08
OESTE	A	5,20	B	3,12	C	3,12	D	3,12
SUDOESTE	A	5,20	B	3,12	C	3,12	D	3,12
SUL	A	3,12	B	3,12	C	3,12	D	3,12
SÃO GERALDO	A	3,12	B	3,12	C	3,12	D	3,12
PIAUI	A	3,12	B	3,12	C	3,12	D	3,12
MARISTA	A	3,12	B	3,12	C	3,12	D	3,12
VILAS BOAS	A	3,12	B	3,12	C	3,12	D	3,12
VILA NOVA	A	3,12	B	3,12	C	3,12	D	3,12
BELA VISTA	A	3,12	B	3,12	C	3,12	D	3,12
SOL NASCENTE	A	3,12	B	3,12	C	3,12	D	3,12
CHÁCARA	A	3,12	B	1,25	C	1,04	D	1,04



ANEXO XI

RECEITA DE OUTROS SERVIÇOS E TAXAS
GRUPO K

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$/UNIDADE
01. TAXA DE EXPEDIENTE	3,14
02. TAXA DE SERVIÇOS URBANOS/LIMPEZA PÚBLICA	14,31
03. RECEITA DO CEMITÉRIO	14,31
04. RECEITA DE REGISTRO DE MARCA	34,35
05. RECEITA DE CERTIDÃO NEGATIVA	17,17
06. RECEITA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA	6,30
07. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS/ANO ATÉ 10 M2 +10% A CADA M2 ACRESCIDO	15,00
08. TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E OBRA E LOTE AMENTO/HABITE-SE POR IMÓVEL	15,00
09. OUTROS	8,58



ANEXO XIII

PADRÃO A

Edificação em alvenaria de 1ª com piso em cerâmica, forro lajotado, revestimento de parede com massa e tinta acrílica/PVA, com muramento revestido, janelas e portas de 1ª linha, com um ou mais pavimentos e estrutura com vigas de amarração de concreto.

PADRÃO B

Edificação em alvenaria de 1ª, com piso em cerâmica, forro de madeira ou gesso, revestimento de parede com pintura simples, com muramento revestido, sem estrutura de amarração de concreto.

PADRÃO C

Edificação em alvenaria de 2ª, com piso de cimento queimado, sem forro, revestimento simples de parede com ou sem pintura, com muramento de qualquer material.

PADRÃO D

Edificação em alvenaria de 2ª, com piso de cimento simples, com ou sem revestimento de parede, sem pintura, com ou sem muramento.

